

n.º 16:669, respeitantes a funcionários dependentes da Direcção Geral do Ensino Primário, enviem mensalmente à Caixa Geral de Aposentações um mapa do modelo que faz parte integrante desta portaria, devidamente autenticado com o selo em branco da repartição respectiva.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1932.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Modelo n.º 482 do catálogo — Diversos
Ministério d...

Mapa de cadastro organizado de harmonia com os artigos 26.º e 27.º do decreto n.º 16:669 e 9.º do decreto n.º 16:667, de 27 de Março de 1929, a enviar mensalmente à

Caixa Geral de Aposentações
Mês de ... de 193...

Número dos contribuintes	Nomes	Categorias	Cotas				Venci- mentos abonados pelo líquido	Obser- vações
			Ordinárias	Sobre gratificações ou em- lumentos.	Por conta- gem de tempo			
					Let n.º 718	Artigo 15.º do de- creto n.º 16.689		

..., ... de ... de 193...

0 ...,
...

Nota.— Quando se ignore o número de contribuinte, deve observar-se o seguinte :

No caso de nomeação — Além do preenchimento das respectivas colunas deve ser mencionado na de «Observações»: a data de nascimento, posse e vencimento mensal.

No caso de transferência — Além do preenchimento das respectivas colunas, deve ser mencionado na de «Observações»: a data do despacho ou decreto, respectivo vencimento e proveniência.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio e Indústria
Repartição do Comércio

Portaria n.º 7:460

Atendendo ao que requereu a Companhia Industrial de Portugal e Colónias, a quem foi concedida autorização para emitir 19:998.000\$ de obrigações, pela portaria n.º 7:421, de 25 de Agosto de 1932: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio Indústria e Agricultura, que as condições da autorização dada em portaria n.º 7:421, de 25 de Agosto de 1932, sejam modificadas no seguinte: o juro anual, pago aos trimestres, começará a ser pago em 1 de Março de 1933 e a amortização será feita por sorteio a realizar no dia 1 de Dezembro de cada ano, a principiar em 1 de Dezembro de 1933.

Ficam subsistindo as demais cláusulas estabelecidas, e o plano de amortização e encargos será elaborado de harmonia com as presentes alterações.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1932.—O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.